



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Vigésima Sétima Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 885-48.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RECORRIDO: OSVALDO ALVES MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 257-06.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALISSON BARROS DA SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL RAMOS PEDROSA, Advogado(a): Dr(a). ISAAC VALENTIM DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Bruno Sátiro Palmeira Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração dos réus, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, diante da sucumbência recíproca na presente ação rescisória, autor e réu ficam condenados ao pagamento de custas processuais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cada parte sendo responsável por 5%, a respeito da qual o autor encontra-se isento, na forma da lei. Condena-se o autor e o Sr. Joan Barbosa de Oliveira ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa; II - conhecer dos embargos de declaração do autor, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 800-62.2023.5.05.0000**



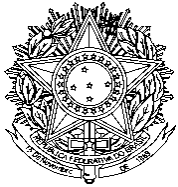
da 5ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CASTRO ALVES, Advogado(a): Dr(a). MAYARA ARAUJO OLIVEIRA, AGRAVADO: MAIRA FRANCISCA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOABE SANTOS CASAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 202-17.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSMAR CLEUBER AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado(a): Dr(a). MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 22329-14.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Embargado(a): BR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, GIOVANE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO KLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21057-09.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI, Advogado(a): Dr(a). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, CARMEM DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). CÉSAR BUSNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão de inobservância do litisconsórcio passivo necessário. Custas inalteradas Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 851-83.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Recorrido(s): VALDECK PEDRO FELICIANO, Advogado(a): Dr(a). ERIK FRANKLIN BEZERRA, Relatora: Ex.ma Ministra



Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0000193-51.2012.5.05.0027. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 428-26.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELAINE LAGO DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ ABELHA FLORES FILHO, Advogado(a): Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0000524-19.2012.5.05.0161. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 416-19.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado(a): Dr(a). KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Recorrido(s): ORMANO JAQUES MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). AMARO JOSÉ DOS ANJOS BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0001392-11.2011.5.06.0191. Em juízo rescisório, afastar a



condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 208-79.2015.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado(a): Dr(a). DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Recorrido(s): DÉRISON GONÇALVES LIMA, Advogado(a): Dr(a). JÚLIO CARRERA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir sentença proferida no julgamento dos autos 0000269-84.2013.5.20.0007. Em juízo rescisório, indeferir o pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas pelo reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 462-48.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: CELIO DA CRUZ ROCHA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO ALEXANDRE PRONIEVICZ BARRETO, Advogado(a): Dr(a). AMANDA CRISTINA FELIX IAROSSEI, Embargado(a): CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO JOSE BARATTO, Advogado(a): Dr(a). RODOLFO TRAMUJAS SPELTZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1005037-77.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). BRENO GREGORIO LIMA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogado(a): Dr(a). JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para: inverter o ônus das custas (isento o beneficiário da gratuidade da justiça); condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios (observada a suspensão de exigibilidade); e determinar a restituição do depósito prévio à autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 13052-82.2016.5.00.0000**, Autor(a): MARCONDES LIRA DANTAS, Advogado(a): Dr(a). DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA GOMES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). ANDREIA MENDES SILVA, Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10140-78.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: CIRO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, JOSE ADEMIR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, MANOEL DA SILVA JUNQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, NILSON DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, SAMUEL KENUPP, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0001579-03.2011.5.15.0083. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo dos reclamantes, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais estão isentos os beneficiários da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, isentos os beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da



fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10116-50.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 1199-94.2011.5.15.0045. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10067-09.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: FRANCISCO MARQUES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE AUGUSTO COURA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória e, por consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973, em razão de impossibilidade jurídica do pedido. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios, pela autora, nos termos da fundamentação. Reverta-se ao réu o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1017440-10.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO LEME IKE, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO LEME IKE, RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO BORREGO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11770-49.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ROCHA KAPISTIKI, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, Recorrido(s): FORTEBANCO



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1410-46.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: WANDER DIAS GOUVEA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DE SENNA MENDES NETO, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MATOS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JEAN DE SOUZA ALMEIDA, RECORRIDO: TRANSNV LTDA, ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MARCOS ALVES, PAULO ROBERTO BRANDAO, PAULO ROBERTO BRANDAO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 633-18.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: ALDA SIQUEIRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MICKAEL FERREIRA ALVES, RECORRIDO: EMPRESA ARCOVERDENSE LTDA, DIONIZIO TAVARES DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO, PEDRO CARLOS FERREIRA ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-EDCiv-AR - 1001689-42.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, WALDIR CASTRO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL KONSTADINIDIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo:**



ROT - 1000007-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): MIGUEL BRAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA MIRANDA ROJAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). GASPARINO JOSÉ ROMÃO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 9279-07.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE HELIO DE JESUS, Recorrido(s): JAILSON BERNARDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8690-15.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TIAGO NICOLINI LIMA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO NICOLINI LIMA, Recorrido(s): EDMILSON CARMELITO DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, MARCELO SILVA DE LIMA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 869-61.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado(a): Dr(a). HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE, Embargado(a): KLEBER GAMA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ANICETO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRO - 1375-37.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: ERIVELTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO, VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO, Advogado(a): Dr(a). AIRES VIGO, M C MASSAD COLA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, FORZA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, SAMADISA SAO MATEUS DIESEL SERVICOS E AUTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITAPEMIRIM INFORMATICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, CONPASSO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, PENHA CARGO LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITAPEMIRIM TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA, SOSSAI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL



LTDA, GRAFICA E EDITORA ITABIRA LTDA, MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA, ESTACAO RODOVIARIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, ITABIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, MASSAD COLA MARKETING E COMUNICACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, MC PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA, JUIZ JAILSON DUARTE, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1028060-81.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PITTA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO FERREIRA SALVI, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr(a). JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Indefere-se, ainda, o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, formulado pelo Réu em contrarrazões. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 23301-37.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ELISANDRO ABREU DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, RECORRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO JUCHEM, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO JUCHEM, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7320-98.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): CREUSA MAZIERO BELLENTANI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO PASCHOALÃO, Recorrido(s): DANILO FERNANDO DA SILVA, ELIANA MARIA LODI MAIA POIATTI, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA BIANCHI PIVOTTO, JOSE CARLOS VERA PEREIRA JUNIOR, MARIA ANTONIA MANZOTI MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI, MARIANA CAROLINA DA SILVA REGO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). TALES MILER V. RODRIGUES, MAZIERO & BELLENTANI LTDA, RAFAEL GIANJOPE REGO, Advogado(a): Dr(a). ELAINE REGINA COSSI, Advogado(a): Dr(a). THALLES VINICIUS CAMPOS DE ARAÚJO, TATHIANE PEREIRA DE JESUS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1000057-53.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RILDA ANGELINA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado(a): Dr(a). LARISSA SZABLOCZKY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material existente no dispositivo do acórdão lavrado na sessão virtual de julgamento iniciada à 0 hora do dia 20/05/2024 e encerrada à 0 hora do dia 27/05/2024, ficando explicitado que o Colegiado, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário da Autora para, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, no tocante à alegação de violação das Súmulas 4 e 76 do TRT da 2ª Região, bem como dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista n.º 1001193-26.2019.5.02.0086, relativamente ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio)", e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da sexta parte a que refere o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua incorporação à folha de pagamento da reclamante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a cada 5 (cinco) anos de trabalho, com reflexos nas férias acrescidas de um terço, 13º salários, FGTS e gratificações habitualmente pagas e que incidam sobre o salário básico, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição das parcelas anteriores a 3/9/2014. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 1000752-90.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - TRT 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante (deprecante), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 1000406-42.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para



declarar a competência do MM. Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante (deprecante), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 731-58.2013.5.02.0034 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante (deprecante), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 40677-30.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA GARCIA MAROLATO CORTEZ, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAUNA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DURAN VIDAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 4152-76.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Réu: JOAO BATISTA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). CAMILA GOMES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, na forma do art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de agravo na ação trabalhista nº 0001223-13.2011.5.20.0004 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Defere-se ao Réu os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$2.908,50, calculadas sobre R\$ 145.425,41, valor conferido à ação, pagamento do qual é dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5417-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDERSON FONSECA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). HUGO LOURENÇO MOREIRA SANTOS, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. -



CEASA, Advogado(a): Dr(a). KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5551-84.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogado(a): Dr(a). LISA HELENA ARCARO, Advogado(a): Dr(a). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CABRAL RIBEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado(a): Dr(a). ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 15304-58.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Réu: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0055900-36.2011.5.21.0013. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Por consequência, torna-se definitiva a tutela liminar. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo:**



ROT - 1002429-43.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO, Recorrido(s): ACECO TI LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO AMORIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 15374-47.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ITAMAR DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado(a): Dr(a). DEBORA CRISTINA PEREIRA CARNEIRO, RECORRIDO: UNIVALE TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ICARO XAVIER HOSTT, Advogado(a): Dr(a). JOICE DE SOUSA AGOSTINHO, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO VALENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 490-73.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Recorrido(s): RAFAEL FREITAS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0001789-03.2012.5.06.0008. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 25-55.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): OSMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0000859-52.2014.5.11.0015. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 24-19.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): CLAUDIVAN DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0001537-65.2011.5.19.0010. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo dos reclamantes, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais estão isentos os beneficiários da gratuidade da justiça. Custas invertidas, nesta ação, pelos réus, isentos os beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80020-43.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): ALMIR ROGERIO LOPES DA SILVA, LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, desconstituindo a determinação de registro da data de término do contrato de trabalho no Cadastro Nacional Informações Sociais - CNIS pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contida na sentença proferida nos autos do processo nº 0000397-55.2019.5.22.0002, ante a incompetência ora reconhecida (CPC, art. 966, II). Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios em favor Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85, §2º, do CPC e Súmula 219, II e IV, do TST).



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 24542-93.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): LEANDRO ALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELISON YUKIO MIYAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 5931-10.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): AILTON DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR, Advogado(a): Dr(a). GEISE TAMIRES FOGO, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL ERNESTO BENAGES, Advogado(a): Dr(a). MARIANA ROMIO, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS GABRIEL NUNES FONSECA, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WEVERTON FERNANDES DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001731-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ODAIR FELISBINO, Advogado(a): Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado(a): Dr(a). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES, Recorrido(s): GILCEU TURRA, LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA, LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, R G T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA, VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). WILDINER TURCI, Advogado(a): Dr(a). TELMA CECÍLIA TORRANO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20475-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCAL DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). JANAINA LUCIANA SAUER, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO



MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS NETTO TERRES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO LINNÉ NETO, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANDERSSON VIRGÍNIO DALL'AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 363-43.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE JESUS PAIXAO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16392-19.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO NILO MOREIRA DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). VÁGNER FEITOSA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 44221-26.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: ANDRESSA ALMEIDA VENANCIO, Advogado(a): Dr(a). IGOR ALMEIDA LIMA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1770-38.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: JOSE JORGE PIO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO SALVADOR LOMBA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS,



Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 15192-61.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL-MG, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE REZENDE, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado(a): Dr(a). OTAVIO PINTO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1952-64.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA, SOPHIA PEREIRA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA, RECORRIDO: PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO, INDUSTRIA METALURGICA ARTE METAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 905-98.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). PAULA CANHEDO AZEVEDO, RECORRIDO: RENATO PEREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 862-64.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). PAULA CANHEDO AZEVEDO, RECORRIDO: ORLANDO SILVINO CIPRIANO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos



termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais